



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 029.2010 PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO CONJUNTA DE AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE E OBJETIVO COMUNS, O INTERCÂMBIO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE PESQUISA E O ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS PARA SUA REALIZAÇÃO, que entre si celebram a FPTI-BR e a CELEPAR.

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, 6731, CEP: 85856-970 – Parque Tecnológico Itaipu - PTI/ME, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Juan Carlos Sotuyo e Diretor Técnico, Sr. Nelson de Marco Rodrigues e em sequência denominada **FPTI-BR**,

de outro lado, a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.545.011/0001-19, estabelecida na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 1.561, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Falavinha Iensen, seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Ariel da Silveira, doravante denominada simplesmente **CELEPAR**, considerando:

- I. que a missão da CELEPAR é *trabalhar para que o Governo do Paraná maximize os resultados da administração pública e dos serviços que presta ao cidadão, através do uso e desenvolvimento de tecnologia da informação e comunicação, instrumento cada vez mais determinante para o sucesso das ações empresariais e de governo. Por isso, seu papel é estratégico na estrutura do Estado;*
- II. o interesse de regionalização da CELEPAR com vistas a ampliar sua plataforma operacional de prestação de serviços aos clientes da administração pública estadual, através dos seguintes produtos e serviços:
 - (a) consultoria em Tecnologia da Informação e de Gestão;
 - (b) planejamento, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia de informação ao Governo do Estado do Paraná;
 - (c) apoio aos processos de compra de produtos e serviços de informática,
 - (d) serviços de Rede de Comunicação de Dados;
 - (e) administração de Ambientes Informatizados;
 - (f) operação de Sistemas;
 - (g) disponibilização de recursos computacionais;
 - (h) suporte técnico aos projetos estratégicos de governo;
 - (i) suporte aos programas de inclusão digital.
- III. o interesse da CELEPAR :
 - (a) no desenvolvimento de linhas de pesquisa aplicada em soluções de software livre e código aberto.



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

- (b) na participação e gestão de comitês que promovam a melhoria da qualidade, das metodologias e dos processos das soluções em software livre.
 - (c) estar situada em região geográfica trinacional com possibilidades de absorção e disseminação das tecnologias de software livre.
 - (d) de atuar em conjunto com os órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa na melhoria dos serviços oferecidos ao cidadão.
 - (e) no desenvolvimento de fornecedores locais que possam prestar serviços nas soluções disponibilizadas como software livre.
 - (f) disseminar o conhecimento e os produtos consolidados nas diversas esferas do governo.
- IV. que a FPTI-BR tem como missão *“compreender e transformar a realidade da Região Trinacional do Iguassu, articulando e fomentando ações voltadas ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com respeito ao ser humano e foco em soluções voltadas à água, energia e turismo”*;
- V. que **Tecnologia da Informação** é tema fundamental para o cumprimento da sua missão, destacando-se, mas não se restringindo a:
- (a) qualidade de Software
 - (b) promoção do software livre, código e metodologias abertas.
- VI. o interesse da FPTI-BR:
- (a) em apoiar ações de melhoria da educação formal e de um programa de educação continuada em TI;
 - (b) no desenvolvimento de pesquisas científicas;
 - (c) no desenvolvimento de linhas de pesquisa aplicada;
 - (d) na ampliação da base de fornecedores privados que atuem em consonância com os temas aqui mencionados;
 - (e) no desenvolvimento de plataformas baseadas em metodologias abertas notadamente as de banco de dados, de comunicação e gestão, de educação a distância e de geoprocessamento;
- VII. que há objetivos comuns nos interesses individuais acima elencados, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação

Referidas isoladamente como “PARTÍCIPE”, e em conjunto como “PARTÍCIPES”, resolvem celebrar o presente instrumento, obrigando-se nos termos das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse e objetivo comuns, o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Parágrafo Primeiro – São considerados de interesse e objetivo comuns ações, programas e projetos relacionados aos temas descritos nas considerações iniciais deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A cooperação definida nesta Cláusula poderá ocorrer na forma de:

- I. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- II. desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, respeitado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira.
- III. intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- IV. cessão de espaços e recursos, mediante a assinatura dos instrumentos adequados;
- V. compartilhamento de recursos mediante a assinatura dos instrumentos adequados;

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos conjuntos serão celebradas PARCERIAS, formalizadas após a aprovação de Planos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. plano de aplicação dos recursos econômicos e financeiros;
- V. cronograma de desembolso;
- VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII. responsabilidades e atribuições das partes.

Parágrafo Primeiro – As PARCERIAS celebradas deverão obrigatoriamente observar as orientações e limitações contidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – AS PARCERIAS que não envolverem repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V desta Cláusula.

CAPÍTULO II - A GESTÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os PARTÍCIPES designarão os gestores do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante correspondência formal enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, os quais assumirão a responsabilidade pela gestão de todas as PARCERIAS vinculadas.

Parágrafo Único – Para cada PARCERIA vinculada ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverá ser indicado um gestor de cada PARTÍCIPLE, o qual será responsável por sua administração.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações dos PARTICIPES:

- a) assegurar a plena execução das PARCERIAS derivadas deste TERMO DE COOPERAÇÃO até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- b) destinar recursos humanos, materiais e financeiros – se assim definido na PARCERIA -, de forma a viabilizar as PARCERIAS derivadas deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, no âmbito de sua competência;
- d) fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- e) contribuir com o seu know-how e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- f) contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) seguir o procedimento operacional descrito em cada plano de trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
- h) cooperar com o outro PARTICIPE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional;
- i) cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico.

Parágrafo Único – As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a toda e qualquer PARCERIA celebrada em decorrência desse TERMO DE COOPERAÇÃO, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES

CLÁUSULA SEXTA – Todas as alterações a serem efetuadas entre os PARTICIPES que afetarem as cláusulas pactuadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO ou que modificarem os elementos básicos mencionados na cláusula segunda serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes.

PARAGRAFO UNICO – As comunicações a serem efetuadas no âmbito dos projetos, que não impliquem em alterações significativas conforme mencionadas no caput, serão definidas por uma matriz de comunicação em cada projeto.

CAPÍTULO V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo entre os PARTICIPES mediante, assinatura de termo aditivo.



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

CAPÍTULO VI - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CAPÍTULO VII - DA IRRENUNCIABILIDADE

CLÁUSULA NONA - A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou de suas PARCERIAS, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Curitiba - PR, para a resolução de qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Curitiba, ____ de _____ de 2010.

FPTI-BR:

CELEPAR:

Juan Carlos Sotuyo
Diretor Superintendente

Vanderlei Falavinha Iensen
Diretor Presidente

Nelson de Marco Rodrigues
Diretor Técnico

Ariel da Silveira
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:
